



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CELEBRADO que na data	26/04/17
foi publicado no Placar Oficial () / Site (X)	
deste Município o (a)	Lei nº - 1768/17
de nº	1768 do dia
	26/04/17
Secretário de Administração	

Lei nº 1.768/2017
De 26 de abril de 2017

“Autoriza a criação do Comitê Interinstitucional do Parque Natural Municipal das Orquídeas “José Pinheiro de Souza”, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Implantação e Manutenção do Parque Natural das Orquídeas “José Pinheiro de Souza”, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de cooperar, coordenar, apoiar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a manutenção do Parque.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Interinstitucional de Implantação e Manutenção do Parque Natural Municipal das Orquídeas “José Pinheiro de Souza”:

I - assessorar, o Poder Executivo Municipal, definindo em caráter deliberativo, sobre questões, relativas ao planejamento e uso da área, projeto de obras públicas no local, medidas de proteção, conservação e recuperação das espécies e ecossistemas do Parque;

II - cumprir as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;

III - orientar e apoiar a formulação de instrumentos para captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas, bem como a aplicação destes em atividades relacionadas com proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria dos recursos naturais do Parque;

IV - participar da elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal, que promovam impacto, direto ou indireto no ecossistema do Parque;

V - elaborar, incentivar e participar de programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à flora e à fauna do Bioma Cerrado;

VI - definir diretrizes e prioridades, juntamente com o órgão gestor ambiental municipal, para alocação de recursos e investimentos na preservação, recuperação ou melhoria da área a ser protegida;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

VII - apoiar e interagir com o Conselho Municipal do Meio Ambiente quanto à resolução dos problemas e a proposição de planos ambientais, e de manejo ecológico das espécies e ecossistemas do Parque;

VIII - acompanhar a destinação e uso de bens patrimoniais do Parque;

IX - implementar as ações previstas no plano de manejo.

Art. 3º - O Comitê Interinstitucional de Implantação e Manutenção do Parque natural das Orquídeas "José Pinheiro de Souza", será composto por 09 (nove) membros e respectivos suplentes representativos, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Um da Associação Piracanjubense de Orquidófilos - APO;

II - Um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Um da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infra Estrutura, Cidades de Assuntos Metropolitanos - SECIMA;

IV - Um do Sindicato Rural de Piracanjuba;

V - Um da Faculdade de Piracanjuba;

VI - Um da Câmara Municipal de Piracanjuba;

VII - Um da Ordem dos Advogados do Brasil OAB - Seccional Piracanjuba;

VIII - Um da Câmara dos Dirigentes e Logistas local;

IX - Um membro da sociedade civil, a ser indicado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Comitê terá, na sua organização, as seguintes funções:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - Secretário - Executivo;

IV - Plenário.

§1º - As funções de Presidente e Vice - Presidente serão escolhidas pelo Plenário, cujo processo eleitoral será definidos em regimento interno.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§2º - A função de Secretário (a) - Executivo (a) do Comitê será exercido pelo representante indicando pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - O exercício da função de membro do Comitê Interinstitucional de Implantação e Manutenção do Parque Natural das Orquídeas não será, em qualquer hipótese, remunerado, sendo considerado de relevante interesse público e coletivo.

Art. 6º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura desta Lei, deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno do Comitê.

Art. 7º - No prazo máximo de 60 dias, contados da data em que esta Lei for sancionada, deverá ser elaborado e aprovado, através do uso de metodologia de planejamento estratégico, o Plano de Ação do Comitê.

Art. 8º - O Comitê Interinstitucional de Implantação e Manutenção do Parque Natural Municipal das Orquídeas deverá ao final de cada ano apresentar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipais relatório de gestão, bem como, conforme regras vigentes sobre acesso à informação, permitir o acesso ao relatório por parte de toda a sociedade.

Art. 9º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar os recursos humanos, financeiros e materiais ao fiel cumprimento das ações do Comitê.

Art. 10 - Fica extinto o Comitê Gestor instituído pela Lei nº 1.181/2004 e ficam revogadas as Leis 1.181/2004, de 13 de dezembro de 2004 e a Lei nº 1.191/2005, de 13 de maio de 2005 e demais dispositivos contrários.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (26/04/2017).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração